

Art. 5º A Consulta Pública que originou as alterações ora aprovadas foi divulgada pela Portaria Inmetro nº 49, de 23 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 25 de janeiro de 2018, seção 01, página 117.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELA FLÓRES FURTADO

ANEXO

"Tabela 1 - Descrição dos ensaios a serem realizados em Materiais de Atrito para Freios.

Requisito do RTQ	Ensaios	Base Normativa
5.2	Detecção de asbestos em composições de Materiais de Atrito	SAE J 2975 ou EPA/600/R-93/116
5.3 e 5.6	Ensaios de cisalhamento (1)	ABNT NBR 5537 (para veículos de passeio das Categorias M1, M2 e N1) e ISO 6312 (para veículos comerciais das Categorias M3, N2 e N3)
5.4 e 5.6	Ensaios de compressibilidade	ABNT NBR ISO 6310 ou ISO 6310 (para veículos de passeio e comerciais das Categorias M1, M2, M3, N1, N2 e N3)
5.5 e 5.6	Ensaios de dilatação e crescimento	ABNT NBR 5505

PORATARIA Nº 289, DE 11 DE JUNHO DE 2019

Ajustes à Portaria Inmetro nº 225, de 16 de maio de 2016 - Instrução Normativa Inmetro para Contagem de Passageiros de Serviços de Transporte.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea "f" do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Portaria Inmetro nº 225, de 16 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2016, seção 01, página 61, que aprova a Instrução Normativa Inmetro e os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Contagem de Passageiros de Serviços de Transporte;

Considerando a necessidade de promover ajustes aos requisitos especificados na referida Instrução Normativa, bem como a simplificação dos procedimentos de avaliação da conformidade para o processo de contagem de passageiros de serviços de transporte, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados os ajustes à Instrução Normativa Inmetro e aos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Contagem de Passageiros de Serviços de Transporte, aprovados pela Portaria Inmetro nº 225, de 2016, na forma dos Anexos desta Portaria.

Art. 2º As demais disposições da Instrução Normativa Inmetro e dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Contagem de Passageiros de Serviços de Transporte, aprovados pela Portaria Inmetro nº 225, de 2016, permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELA FLÓRES FURTADO

ANEXO I

INSTRUÇÃO NORMATIVA INMETRO PARA CONTAGEM DE PASSAGEIROS DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE

1. O item 2.5, do Anexo I da Portaria Inmetro nº 225, de 2016, passa a vigor com a seguinte redação:

"2.5 Sistema de Contagem de Passageiros (SCP): conjunto de equipamentos e infraestrutura tecnológica que alimentam o processo de contagem de passageiros." (NR)

2. O subitem "2)", do item 4.4, do Anexo I da Portaria Inmetro nº 225, de 2016, passa a vigor com a seguinte redação:

"4.4

2) Cálculo da soma do número de pessoas que entram e/ou saem, de cada ciclo, para cada equipe executora, configurando o resultado de cada equipe executora (Ni , sendo i maior ou igual a 3);

....." (NR)

3. O item 4.5, do Anexo I da Portaria Inmetro nº 225, de 2016, passa a vigor com a seguinte redação:

"4.5 O tamanho da amostra utilizada para a contabilização das pessoas deve ser de, no mínimo, 200 pessoas que entram e/ou saem por uma porta de um determinado vagão e veículo." (NR)

4. O item 4.6, do Anexo I da Portaria Inmetro nº 225, de 2016, passa a vigor com a seguinte redação:

"4.6 O cálculo do Nref deve possuir validade estatística a ser demonstrada pela terceira parte confiável que conduzirá o procedimento de referência." (NR)

ANEXO II

REQUISITOS DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE PARA CONTAGEM DE PASSAGEIROS DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE

1. O item 6, do Anexo II da Portaria Inmetro nº 225, de 2016, passa a vigor com a seguinte redação:

"6. ETAPAS DA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

Este RAC estabelece o Modelo de Certificação 1a - Avaliação única, consistindo de auditoria do Sistema de Gestão da Medição (SGM) e verificação individual de cada equipamento que integra o Sistema de Contagem de Passageiros. Esse modelo não contempla a etapa de manutenção e recertificação." (NR)

2. O item 6.1, do Anexo II da Portaria Inmetro nº 225, de 2016, passa a vigor com a seguinte redação:

"6.1 Modelo de Certificação 1a" (NR)

3. O subitem 6.1.1.4.3, do Anexo II da Portaria Inmetro nº 225, de 2016, passa a vigor com a seguinte redação:

"6.1.1.4.3 Na avaliação inicial do processo de contagem de passageiros, a verificação do erro deve ser específica da porta que compõe o veículo onde o equipamento está instalado." (NR)

4. O subitem 6.1.1.4.4, do Anexo II da Portaria Inmetro nº 225, de 2016, passa a vigor com a seguinte redação:

"6.1.1.4.4 Para cada porta, 2 (duas) verificações, no mínimo, devem ser realizadas." (NR)

5. O subitem 6.1.1.4.6, do Anexo II da Portaria Inmetro nº 225, de 2016, passa a vigor com a seguinte redação:

"6.1.1.4.6 Os registros das contagens de pessoas que entram e/ou saem em cada ciclo feitos pelas equipes executoras do procedimento de referência e os registros da análise do critério de reproduzibilidade devem ser avaliados adequadamente e mantidos pelo OCP." (NR)

6. O subitem 6.1.1.6, do Anexo II da Portaria Inmetro nº 225, de 2016, passa a vigor com a seguinte redação:

"6.1.1.6 Emissão do Certificado de Conformidade

Os critérios para emissão do Certificado de Conformidade devem seguir os requisitos aplicáveis estabelecidos no RGCP. O Certificado de Conformidade deve incluir as informações de data e hora das verificações realizadas por cada porta." (NR)

7. Ficam cancelados os subitens 6.1.2 e 6.1.3, do Anexo II da Portaria Inmetro nº 225, de 2016.



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

DIRETORIA TÉCNICA 2

COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO DE CONDUTA

CARTA CIRCULAR ELETRÔNICA Nº 3/2019/SUSEP/DIRETORIA TÉCNICA 2/CGCOF

Assunto: Alterações decorrentes da Lei nº 13.810/2019

Aos diretores responsáveis pelo cumprimento da Lei nº 9.613/98 e da Circular SUSEP nº 445/12

Prezados Senhores,

1.Em 8 de março de 2019 foi promulgada a Lei nº 13.810, que dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas - CSNU, em substituição à Lei nº 13.170, de 16 de outubro de 2015. Essa Lei estabelece novos procedimentos a serem observados pelas pessoas sujeitas, referidas no art. 2º da Circular SUSEP nº 445/2012, para a execução da indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades. As orientações estabelecidas nesta Carta-Circular são complementares às demais normas da SUSEP.

2.Devem ser cumpridas imediatamente as resoluções do CSNU ou as designações de seus comitês de sanções que determinem a indisponibilidade de ativos de titularidade, direta ou indireta, de pessoas naturais, de pessoas jurídicas ou de entidades, nos termos da Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019, sem prejuízo do dever de cumprir determinações judiciais de indisponibilidade também previstas na referida lei.

3.A listagem dos comitês de sanções do CSNU pode ser encontrada na seguinte página: <https://www.un.org/securitycouncil/sanctions/information>

4.Os sistemas de controles internos das empresas do mercado devem ser adequados com o objetivo de assegurar o cumprimento da lei. Os controles devem permitir o monitoramento constante das determinações de indisponibilidade referidas no segundo parágrafo e eventuais informações a serem observadas para o seu atendimento, em especial as suas atualizações, visando ao seu cumprimento imediato, independentemente de comunicação da SUSEP, na forma do inciso I do art. 10 da Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019.

5.Na hipótese de recebimento de comunicação da SUSEP, que preferencialmente será realizada pelo sistema DOCS MERCADO, caberá a todos verificar se já foram adotadas de imediato as providências correspondentes, adotando-as caso ainda necessário, sem prejuízo da eventual responsabilização pela demora em fazê-lo. Essas providências se referem tanto às relações de negócios já existentes quanto às que venham a se iniciar posteriormente com qualquer clientes alcançados pelas determinações de indisponibilidade referidas no parágrafo segundo.

6.Devem ser comunicadas imediatamente a indisponibilidade de ativos e tentativas de sua indisponibilização relacionadas às pessoas naturais, às pessoas jurídicas ou às entidades sancionadas por resolução do CSNU ou por designações de seus comitês de sanções, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019, à SUSEP, por meio do email listagens@susep.gov.br; ao Ministério da Justiça e Segurança Pública; e ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), na forma utilizada para efetivar as comunicações previstas no inciso II do art. 11 da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998.

7.Devem também ser informadas ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, sem demora, sobre a existência de pessoas ou ativos sujeitos a determinações de indisponibilidade referidas nesta Circular a que deixem de dar cumprimento imediato na forma dos arts. 6º a 11 da Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019, informando as razões para tanto.

8.Fica revogada a Carta-Circular nº 001/2016/Susep-CGFIS, de 14/01/2016.

9.As orientações desta Carta-Circular devem ser seguidas a partir da data de entrada em vigor da Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019.

Atenciosamente,

CIDICE HASSELMANN
Coordenadora Geral da Coordenação Geral de Fiscalização de Conduta

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORATARIA Nº 1.192, DE 18 DE JUNHO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, e em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos da Ação Judicial nº 1011359-80.2019.4.01.3400, em trâmite na 21ª Vara Federal Cível da Sessão Judiciária do Distrito Federal, conforme consta no Processo Administrativo nº 00732.001287/2019-49, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 341/2012, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 200908112;

Art. 2º Fica reconhecida a Faculdade Evangélica, com sede na Área Especial 01 QNM 34, Taguatinga Norte, no Distrito Federal, mantida pela Faculdade Evangélica de Brasília Ltda. (CNPJ 05.926.949/0001-30).

Art. 3º O reconhecimento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINRAUB

PORATARIA Nº 1.193, DE 18 DE JUNHO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 613/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 200904442;

Art. 2º Fica reconhecida a Faculdade Presidente Antônio Carlos de Uberlândia, com sede na Avenida Cipriano Del Fávero, nº 991, bairro Martins, no Município de Uberlândia, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Presidente Antônio Carlos (CNPJ 17.080.078/0001-66).

Art. 3º O reconhecimento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINRAUB

PORATARIA Nº 1.194, DE 18 DE JUNHO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 778/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 200902980;



Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Presidente Antônio Carlos de Governador Valadares, com sede na Rua Jair Rodrigues Coelho, nº 211, bairro Vila Bretãs, no Município de Governador Valadares, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Presidente Antonio Carlos (CNPJ 17.080.078/0001-66).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTRARIA Nº 1.195, DE 18 DE JUNHO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 112/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201414905;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade de Teologia Integrada (FATIN) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à BR 101 Km 42,5, s/n, Bairro Centro, Município de Igarassu, Estado de Pernambuco, mantida por Associação Cultural Teológica do Nordeste (CNPJ 04.528.095/0001-71).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição, polo EaD situada à Rua Dr. Luiz Correia de Oliveira, nº 356, Bairro de Boa Viagem, Município de Recife, Estado de Pernambuco, e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTRARIA Nº 1.196, DE 18 DE JUNHO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 169/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201702004.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade de Ciências Jurídicas de Ribeirão das Neves, a ser instalada na Rua Ari Teixeira da Costa, nº 1.500, bairro Savassi, no município de Ribeirão das Neves, no estado de Minas Gerais, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A (CNPJ 38.733.648/0001-40).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTRARIA Nº 1.197, DE 18 DE JUNHO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 84/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 200806562;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade de Ciências Humanas e Biológicas e da Saúde, com sede na Avenida Paulo Cezar Pereira Aranda, nº 241, bairro Jardim Riva, no Município de Primavera do Leste, no Estado de Mato Grosso, mantida pela UNIC Educacional Ltda. (CNPJ 14.793.478/0001-20).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTRARIA Nº 1.198, DE 18 DE JUNHO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018; a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017 resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 183/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201601627;

Art. 2º Fica credenciado o Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium (UNISALESIANO) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Rua Dom Bosco, nº 265, Bairro Centro, Município de Lins, Estado de São Paulo, mantido pela Missão Salesiana de Mato Grosso (CNPJ 03.226.149/0001-81).

Art. 3º As atividades presenciais serão realizadas na sede da Instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTRARIA Nº 1.199, DE 18 DE JUNHO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 85/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201605029;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade de Educação e Meio Ambiente, com sede na Avenida Machadinho, nº 4.349, bairro Área de Expansão Urbana, no Município de Ariquemes, no Estado de Rondônia, mantida pela Unidas Sociedade de Educação e Cultura Ltda. (CNPJ 07.548.950/0001-02).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTRARIA Nº 1.200, DE 18 DE JUNHO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018; nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 83/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201710615;

Art. 2º Fica credenciado o Centro Universitário Arnaldo Horácio Ferreira, por transformação da Faculdade Arnaldo Horácio Ferreira, com sede na Rua Pará, nº 2.280, bairro Mimoso do Oeste, no Município de Luís Eduardo Magalhães, no Estado da Bahia, mantido pela Sociedade Educacional Arnaldo Horácio Ferreira S/C Ltda. (CNPJ 06.163.776/0001-09).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTRARIA Nº 1.201, DE 18 DE JUNHO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018; nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 216/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201615472;

Art. 2º Fica credenciado o Centro Universitário Euro-American (UNIEURO), com sede na SCES Trecho 0 - Conjunto 5, s/n, ST Clubes Sul, bairro Asa Sul, em Brasília, no Distrito Federal, mantido pelo Instituto Euro Americano de Educação, Ciência e Tecnologia (CNPJ 37.174.034/0001-02).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTRARIA Nº 1.202, DE 18 DE JUNHO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 188/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201708658.

Art. 2º Fica credenciada a Escola Superior da Amazônia de Abaetetuba (ESAMAZ), a ser instalada na Avenida Lauro Sodré, nº 560, Centro, no Município de Abaetetuba, no Estado do Pará, mantida pela Faculdades Integradas Carajás S/C Ltda. - Epp (CNPJ 11.306.033/0001-80).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTRARIA Nº 1.203, DE 18 DE JUNHO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018; nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 166/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201708658;

Art. 2º Fica credenciado o Centro Universitário Estácio de São Paulo, por transformação da Estácio Fase - Faculdade Estácio de São Paulo, com sede na Rua Teixeira de Freitas, nº 10, bairro Salgado Filho, no Município de Aracaju, no Estado de Sergipe, mantido pela Irep Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental Ltda. (CNPJ 02.608.775/0001-07).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTRARIA Nº 1.204, DE 18 DE JUNHO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018; nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 192/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201714040;

Art. 2º Fica credenciado o Centro Universitário Estácio de São Paulo, por transformação da Estácio Fase - Faculdade Estácio de São Paulo, com sede na Rua Teixeira de Freitas, nº 10, bairro Salgado Filho, no Município de Aracaju, no Estado de Sergipe, mantido pela Irep Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental Ltda. (CNPJ 02.608.775/0001-07).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTRARIA Nº 1.205, DE 18 DE JUNHO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 174/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201701147.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade de Educação de Patos de Minas (FAEP), a ser instalada na Rua Tenente Bino, nº 86, Centro, no Município de Patos de Minas, no Estado de Minas Gerais, mantida pelo CIEP - Centro Integrado de Estudos e Pesquisas Ltda. (CNPJ 15.630.154/0001-34).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB